



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 2/2021

Diamantina, 22 de julho de 2021.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A				CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59		
Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 8º anda				Bairro: Santa Lúcia		
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.360-740		
Telefone: (31) 3516-7100		E-mail: licenciamento.ambiental@angloamerican.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: ID336-1/ID336-3 – Fazenda Retiro São Jorge; ID448 – Retiro São João; ID654 – Sítio Gondó;				Área Total (ha): ID336-1/ID336-3 – 36,0852; ID448 – 98,5089; ID654 – 1,5193;		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):				Município/UF: Conceição do Mato Dentro - MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)				X: 664311	Y: 7905642	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117504-E7D2.88D5.8322.424C.B03C.F9D4.9E88.6EFB						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		2,022		ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2,625		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		18 / 0,9499		uni/ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		2,022	ha	23k	664647	7905765
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2,625	ha	23k	664508	7905806
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		18 / 0,9499	uni/ha		664729	7905957
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área			Especificação (código/descrição)		Área (ha)	
Infraestrutura			Contenção de sedimentos		5,597	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		Inicial	0,728	
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		Médio	3,3781	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	290,3988	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	181,9815	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/03/2021

Data da vistoria: 28/04/2021

Data de solicitação de informações complementares: 14/06/2021 e 20/07/2021

Data do recebimento de informações complementares: 19/07/2021 e 21/07/2021

Data de emissão do parecer único:

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (32627665) na modalidade **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em **2,022 hectares** (ha), **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP"** em **2,625 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 18 unidades em 0,9499 ha**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de infraestrutura para a contenção de sedimentos. A atividade a ser implantada não é prevista pela Deliberação Normativa nº 217/2017 o que a **dispensa de licenciamento ambiental**.

O entendimento de dispensa de licença ambiental para a atividade pleiteada é reforçado pelo Ofício SEMAD/SURAM nº 48/2020, assinado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental Anderson Silva de Aguiar em 08 de junho de 2020, após provocação quanto ao rito de licenciamento a ser adotado pela Anglo American quando das intervenções na face oeste da Serra do Sapo para a contenção de sedimentos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções pretendidas são no imóvel denominado ID336-1/ID336-3 – Fazenda Retiro São Jorge; ID448 – Retiro São João; ID654 – Sítio Gondó é de propriedade da Anglo American Minério de Ferro S.A., tem área total de 136,2009 ha (equivalente a aproximadamente 6,81 módulos fiscais) e localiza-se no município de Conceição do Mato Dentro - MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites do imóvel estão inseridos na abrangência do bioma da Mata Atlântica e possui fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual - FES montana.

A planta de uso e ocupação do solo foi feita pela empresa Agroflor Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial LTDA - CNPJ 07.485.463/0001-30 e assinada pelo engenheiro agrimensor Ricardo Soares Ramos, CREA MG-118572/D. A planta contém todas as informações atualizadas e condizentes com o CAR, assim como também informa a área de intervenção aqui em análise.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117504-E7D2.88D5.8322.424C.B03C.F9D4.9E88.6EFB

- Área total: 136,2009 ha;

- Área de reserva legal: 27,3226 ha;

- Área de preservação permanente: 27,6973 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 73,6048 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 27,3226 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Mata Atlântica** com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual configurando 07 glebas, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca, para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Destaca-se que os imóveis da Anglo American na face oeste da Serra do Sapo não possuem atividade econômica, são destinados a compensações e a instalação de estruturas de contenção. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL e no imóvel não existem áreas subutilizadas.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida solicita DAIA, parte em caráter convencional e parte em caráter corretivo, visando a instalação de estrutura de contenção de sedimentos. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 5,597 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **2,022 hectares (ha)**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **2,625 ha** e **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 18 unidades em 0,9499 ha.**

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela empresa Agroflor Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial LTDA - CNPJ 07.485.463/0001-30 e foi assinado por Ricardo Soares Ramos, engenheiro agrimensor CREA-MG 118.572/D, Rafaela Vale dos Santos, bióloga CRBIO 70.365/04-D, e Elizabeth Neire da Silva, engenheira florestal CREA-MG 98.944/D.

As intervenções objetivam a instalação de estrutura para contenção de sedimentos provenientes da atividade minerária realizadas pela empresa próximo ao imóvel.

As estruturas pretendidas tratam-se de 3 gabiões que são a contenção propriamente dita, 3 reservatórios, 1 Área de Disposição de Material Excedente - ADME, 1 canal de desvio, 1 bueiro e 1 acesso.

A estrutura do reservatório e gabião definido como W-04, coordenada geográfica (UTM) 23K X: 664906 / Y: 7905228, é complementar as estruturas já autorizadas para implantação, mediante processo nº 14030000279/20, localizado no imóvel vizinho.

Durante a vistoria realizada no imóvel em análise, foi constatada a presença de supressão de vegetação nativa não autorizada. As intervenções irregulares totalizam 13,386 ha, sendo que 1,9761 localizam-se em APP. A irregularidade foi autuada pelo Auto de Infração nº 218269/2021.

É requerido, em caráter corretivo, a regularização de 1,7441 ha de área suprimida irregularmente. O local onde é solicitado a regularização corretiva hoje é ocupado por pastagem com presença de árvores nativas isoladas. Para a caracterização ambiental do local foi utilizado um fragmento de vegetação remanescente, no caso uma FES em estágio médio de regeneração.

4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:

O estudo optou pela realização de censo florestal de toda a área de intervenção. Foram registrados todos os indivíduos arbóreos com diâmetro a altura do peito - DAP superior a 5 cm.

Para as áreas de supressão irregular a serem regularizadas, foi utilizado como base para estimativa os parâmetros levantados em campo para Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio médio de regeneração.

- Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio:

No fragmento de FES estágio médio, que possui 1,584 ha, foram registrados 1.728 indivíduos arbóreos pertencentes a 110 espécies distintas. Dos indivíduos levantados, 109 estavam mortos. A espécie de maior número representatividade é a *Pleroma granulatum* com 209 indivíduos, seguida pela *Xylopia aromatica* com 149 e pela *Myrcia splendens* com 109.

Foram registradas 33 famílias, destaque para a Melastomataceae 260 indivíduos, Myrtaceae com 252 indivíduos e Fabaceae com 246 indivíduos.

Quanto da análise da estrutura vertical, nota-se maior concentração de indivíduos, 1.269, no estrato médio com alturas entre 4,9 até 12,3 metros. Percentualmente temos 8,04% no estrato inferior, 73,43% no estrato médio e 18,51% no estrato superior.

Perante a estrutura diamétrica, temos como espécies de maior rendimento a *Pleroma granulatum* com 38,4075 m³, *Platygodium elegans* com 13,2941 m³ e *Tapirira guianensis* com 9,9355 m³. A maior área basal foi encontrada para a espécie *P. granulatum*, 5,314 m², o que se justifica por ser a espécie de maior ocorrência.

- Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial:

No fragmento de FES estágio inicial, que possui área de 0,728 ha, foram registrados 1.320 indivíduos arbóreos pertencentes a 73 espécies distintas. As espécies de maior representatividade foram *Xylopia aromatica* com 279 indivíduos, *Byrsonima sericea* com 168 indivíduos e *Myrsine coriacea* com 109 indivíduos.

Foram registradas 27 famílias botânicas, com destaque para Annonaceae com 288 indivíduos, Malpighiaceae com 171 indivíduos e Fabaceae com 166 indivíduos.

Quanto da análise da estrutura vertical, nota-se maior concentração de indivíduos, 826, no estrato médio com alturas entre 4,02 até 8,99 metros. Percentualmente temos 19,39% no estrato inferior, 62,58% no estrato médio e 18,03% no estrato superior.

Perante a estrutura diamétrica, temos como espécies de maior rendimento a *Plathymentia reticulata* com 10,6992 m³, *Bauhinia forficata* com 10,5503 m³ e *Vismia guianensis* com 4,1498 m³. A maior área basal foi encontrada para a espécie *Byrsonima sericea*, 2 m².

- Árvores isoladas:

O censo de árvores isoladas registrou 37 indivíduos arbóreos pertencentes a 17 espécies distintas. Destaque para *Byrsonima sericea*, *Piptadenia gonoacantha*, *Vernonanthura polyanthes* e *Xylopia aromatica* com 4 indivíduos cada.

As famílias de maior representatividade são Fabaceae com 10 indivíduos e Annonaceae, Asteraceae e Malpighiaceae com 4 indivíduos cada.

Cumprir destacar que o levantamento foi feito para todos os indivíduos que se encontravam-se isolados em área com uso alternativo, entretanto, para quantificação no requerimento de intervenção foram excluídos os indivíduos que ocorrem em APP e os que ocorrem na área de regularização corretiva, esse indivíduos foram devidamente quantificados em suas tipologias de intervenção.

O estudo levantou para área de intervenção o volume de 170,0881 m³ para FES em estágio médio, 59,7983 m³ em FES em estágio inicial, 6,9015 m³ para árvores isoladas e 192,6484 m³ supressão não autorizada. O volume total é de 429,4363 m³ para a parte aérea e 472,3799 m³ para a parte aérea com destoca.

Do volume total 290,3988 m³ corresponde a lenha e 181,9815 m³ corresponde a madeira.

O produto florestal será utilizado internamente no imóvel.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Durante a vistoria levantou-se a hipótese da ocorrência na área de intervenção da *Dicksonia sellowiana*, o Samambaiçu, espécie ameaçada de extinção. No PUP retificado, apresentado após a solicitação de informações complementares, é apresentada uma discussão quanto as pteridófitas arborescentes que ocorrem no local. De acordo com as análises taxonômicas feitas, corroborado pelas análises de campo, constata-se que as espécies que ocorrem em campo são *Cyathea delgadii* e *Alsophila setosa*, espécies não classificadas como ameaçadas.

O censo florestal identificou 7 indivíduos de *Apuleia leiocarpa* para a área de FES em estágio médio, 2 indivíduos de *Cedrela fissilis* em área de FES em estágio médio, 50 indivíduos de *Dalbergia nigra* em área de FES em estágio médio e 11 em áreas de FES em estágio inicial, 5 indivíduos de *Euterpe edulis* em áreas de FES em estágio médio e 1 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* em área de FES em estágio médio e 1 indivíduo em área de FES em estágio inicial.

Para as áreas de DAIA corretiva foram estimados os números de indivíduos ameaçados com base no levantamento para FES em estágio médio. Desta forma, estimasse que há para a área a ser regularizada 7 indivíduos de *A. leiocarpa*, 2 indivíduos *C. fissilis*, 61 indivíduos de *D. nigra*, 5 indivíduos de *E. edulis* e 2 indivíduos de *Z. tuberculosa*.

Somando o número de indivíduos registrados e estimados, o total de espécies ameaçadas é: 15 indivíduos de *A. leiocarpa*, 5 indivíduos de *C. fissilis*, 136 indivíduos de *D. nigra*, 11 de *E. edulis* e 4 indivíduos de *Z. tuberculosa*.

A supressão das espécies ameaçadas se justifica devido ao caráter de utilidade pública da intervenção, pela iminência de risco de degradação ambiental devido ao carreamento de sedimentos e a inexistência de alternativa locacional que inviabiliza a implantação da estrutura em outro local.

Foi apresentada proposta de compensação para a supressão das espécies ameaçadas.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº1401078090343, no valor de R\$ 2.094,26, referente Supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1437 ha, Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,1761 ha, Corte de árvores isoladas nativas vivas em 1,8 ha e Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3498 ha.

Posteriormente foi apresentado de forma complementar o DAE nº 1401101742518, no valor de R\$ 1.486,89, referente Supressão de cobertura vegetal nativa em 2,8283 ha, Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,4191 ha e corte de árvores isoladas nativas vivas em 0,41 ha.

Como pode ser observado, as taxas de expediente informam Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 1,5952 ha, inferior ao solicitado que é de 2,625 ha. Entretanto, após as retificações feitas no estudo, o projeto implica em intervenções que totalizam em taxa de expediente o valor de R\$ 1.494,78. As duas taxas de expedientes apresentas totalizam um valor pago pela empresa de R\$ 3.581,15, o que comprova que não houve prejuízo ao erário.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901078081202, no valor de R\$ 3.173,26, referente a 114,88 m³ de lenha de floresta nativa e 68,85 m³ de madeira de floresta nativa.

Posteriormente foi apresentado de forma complementar o DAE nº 2901098931953, no valor de R\$ 1.668,91, referente 72,46 m³ de lenha de floresta nativa e 34,41 m³ de madeira de floresta nativa.

Ainda de forma complementar, foi apresentada o DAE nº 2901101744781, no valor de R\$ 3.946,46, referente a 125,49 m³ de lenha de floresta nativa e 88,23 m³ de madeira de floresta nativa.

As taxas florestais apresentadas até o momento contemplam 312,83 m³ de lenha de floresta nativa e 191,49 m³ de madeira de floresta nativa, totalizando R\$ 8.788,63.

Para o volume de 290,3988 m³ de lenha de floresta nativa é devido o valor R\$ 1.603,47 e para o o volume de 181,9815 m³ de madeira é devido o valor de R\$ 6.710,82, o que totaliza em taxa florestal R\$ 8.314,29. Valor já quitado pela empresa nas taxas apresentadas.

Intervenção corretiva:

Entretanto, segundo o art. 34 do Decreto nº 47.580/2018, a taxa florestal para o caso de DAIA em caráter corretivo, deve ser recolhida com acréscimo de 100%.

Para a área de regularização corretiva estimasse o volume de 84,4635 m³ de madeira e 127,4497 m³ de lenha, contabilizado em dobro esse volume no rendimento total das intervenções, teríamos os seguintes volumes: 417,8485 m³ de lenha e 266,445 m³ de madeira.

Desta forma, deverá ser apresentada uma taxa florestal complementar referente a 105,0185 m³ de lenha de floresta nativa e 74,955 m³ de madeira de floresta nativa.

Área atuada que não será regularizada:

Do total da área atuada de 13,386 ha, 11,6419 não serão regularizados. A empresa executar a restauração ambiental. Mesmo que não haja a regularização ambiental da área de supressão irregular, o Decreto Estadual nº 47.580/2018, no artigo 21, inciso IX, traz a exigibilidade da taxa florestal para áreas alvo de infração ambiental.

Assim, considerando que o estudo apresentado prevê o rendimento para FES em estágio médio de 47,08 m³/ha de madeira de floresta nativa e de 71,04 m³/ha para lenha de floresta nativa, para a área de 11,6419 ha deverá ser cobrada uma taxa florestal referente a 548,1 m³ de madeira de floresta nativa e 827,04 m³ de lenha de floresta nativa

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 472,3799 m³ é de **R\$ 11.178,40** (onze mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Área atuada que não será regularizada:

Visto que o artigo 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e o artigo 114 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 exigem a cobrança de reposição florestal pelo ato da supressão da vegetação nativa, também deverá ser cobrada a reposição florestal para área de supressão irregular que não será alvo de regularização ambiental.

Embasado no dados apresentados no PUP, que estima o rendimento de 118,12 m³/ha para FES em estágio médio, espera-se que o rendimento para a área de 11,6419 ha seja de 1.375,15 m³. Desta forma, como a reposição é de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao volume de 1.375,15 m³ é de **R\$ 32.541,55** (Trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23108450

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma. Os imóveis da Anglo American na face oeste da Serra do Sapo não possuem atividades econômicas, são dedicados exclusivamente a compensações ambientais e a instalação de estruturas que visam mitigar os impactos da mineração na face leste da Serra do Sapo.

- Atividades licenciadas: Nenhuma.

- Classe do empreendimento: Nenhuma.

- Critério locacional: Nenhum.

- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento.

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 28 de abril de 2021 realizou-se vistoria técnica no imóvel ID336-1/ID336-3 – Fazenda Retiro São Jorge, ID448 – Retiro São João e ID654 – Sítio Gondó. A vistoria foi motivada pelo processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0015329/2021-28 onde a empresa Anglo American Minério de Ferro S/A solicita autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,14137 hectares (ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,1761 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,3498 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,8 ha, 36 unidades.

As intervenções pretendidas objetivam a implantação de estruturas para a contenção de sedimentos provenientes da extração de minério de ferro que a empresa executa na Serra do Sapo.

A vistoria foi realizada por Marcos Felipe, coordenador NUREG, Luiz Gustavo, técnico NAR Serro, e acompanhada por Luís Gustavo Dias, meio ambiente da Anglo American, Marcelo Simões, meio ambiente SESI, e Rafaela Vale, engenheira florestal

Agrovale.

Iniciou-se a vistoria na coordenada X: 664.501 / Y: 7.905.818, local onde será implantado gabião e, conseqüentemente o reservatório. O local apresenta vegetação com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Observa-se a ocorrência de árvores com altura média superior a 5 metros, DAP médio maior que 10 cm e acúmulo de serapilheira. Nota-se que a intervenção irá ocorrer sobre a única estrada no local que dá acesso a outras intervenções também pretendidas neste processo. A implantação da obra isolará as demais áreas do imóvel, caso a empresa não apresente uma outra alternativa de acesso. De acordo com os acompanhantes da vistoria podem ser necessários ajustes nas áreas de intervenções. Desta forma, durante a vistoria foram analisadas as áreas adjacentes aos locais pretendidos inicialmente para intervenção.

Proseguiu-se com a vistoria na coordenada X: 664.599 / Y: 7.905.743, local onde será implantado ADME. Trata-se de um ambiente hoje com pastagem e presença de árvores isoladas. Entretanto, observa-se nas imagens de satélite que até o ano de 2018 a área era revestida de vegetação nativa. No momento da vistoria observou-se o registro de duas árvores, a saber: 1212 *Byrsonima sericea* e 1213 *Xylopia aromática*.

Vistoriou-se o topo da vertente na coordenada X: 664.710 / Y: 7.905.451. O local não é alvo de intervenção pretendida, porém, após análise do histórico de imagens de satélites fornecidas pelo Google Earth Pro, constatou-se que o local foi alvo de supressão de vegetação nativa recentemente.

Constatou-se no imóvel em questão duas glebas onde houveram supressões de vegetação nativa.

Na área um, coordenada de referência X: 664.624 / Y: 7.905.477, constata-se a supressão de vegetação nativa em área total de 8,4161 ha. Deste valor total 0,9861 ha foram em APP e 7,43 há em área comum. O local foi alvo de supressão de vegetação nativa a partir de 2018. A vegetação nativa remanescente foi inventariada e os resultados apresentados no processo em questão. O inventário florestal qualifica a área como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Na área dois, coordenada de referência X: 664.146 / Y: 7.905.745, constata-se a supressão de vegetação nativa em área total de 4,97 h. Do valor total 0,99 ha são de APP e 3,98 ha em área comum. O local foi alvo de diversas supressões a partir do ano de 2015. A vegetação remanescente não foi inventariada, mas nota-se que possui características compatíveis com a vegetação presente nas áreas de intervenção.

No total houve a supressão de 13,386 ha de vegetação nativa. Destaca-se que deste total 1,9761 ha ocorreram em área de preservação permanente – APP.

Dando andamento a atividade, vistoriou-se o local onde se pretende instalar gabião e reservatório na coordenada X: 664.707 / Y: 7.906.008. No local observa-se a ocorrência de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Pretende-se também a implantação de acesso que se situa em área antropizadas, trata-se de um antigo quintal de uma casa, com presença de espécies frutíferas e gramíneas exóticas.

Na coordenada X: 663.527 / Y: 7.905.784, vistoriou-se ponto onde a estrada atravessa um curso de água e pretende-se a implantação de bueira com travessia. Parte da intervenção pretendida ocorrerá em vegetação de mata atlântica estágio médio.

As áreas de reserva legal do imóvel possuem vegetação de floresta estacional semidecidual em bom estado de conservação.

Finalizando a atividade no imóvel vistoriou-se a coordenada X: 644.902 / Y: 7.905.233, local onde se pretende a implantação de gabião e reservatório. O local apresenta vegetação alterada por ação antrópica, observa-se em meio a pastagem pequenos arbustos em regeneração e sem rendimento lenhoso. A intervenção encontra-se logo abaixo de uma contenção de sedimento já instalada.

Todas as árvores presentes nas áreas de intervenção apresentavam-se devidamente registradas.

Finalizada a visita as áreas de intervenção, realizou-se a vistoria nas áreas propostas para compensação.

Na Fazenda Empoeira é proposta a compensação por intervenção em APP e mata atlântica, está última na modalidade conservação.

Na coordenada X: 674.188 / Y: 7.913.022 é proposta a compensação de APP em 5 glebas que totalizam 1,65 ha. Tratam-se de áreas nas margens de um curso de água de um brejo, ambiente antropizadas composto por gramíneas exóticas e árvores isoladas. A área proposta apresenta condições para ser destinada a compensação de APP.

Para a compensação da mata atlântica é proposta a compensação em 1,30 ha. Na coordenada X: 673.942 / Y: 7.910.823 contatou-se tratar de ambiente de mata atlântica em estágio médio. O local possui vegetação de floresta estacional semidecidual com altura média superior a 10 metros, DAP médio superior a 10 cm, acúmulo de serapilheira e presença de epífitas. Área proposta apresenta condições para ser destinada a compensação de mata atlântica na modalidade conservação.

No dia 29 de abril de 2021 realizou-se vistoria da Fazenda Diamante, no local é proposta a compensação por intervenção em mata atlântica na modalidade de recuperação e por supressão de espécies ameaçadas na modalidade de enriquecimento.

É proposto a recuperação de 3 glebas de campo antrópico para compensação de supressão de mata atlântica estágio médio nas coordenadas X: 684.317 / Y: 7.879.252, X: 684.100 / Y: 7.879.207 e X: 684.127 / Y: 7.879.360. Totalizando áreas de 1,25 ha, observou-se que se trata de pastagem com presença de arbustos de *Solanum lycocarpum* (Lobeira) e uma espécie de Melastomatacea, ambiente propício a recuperação.

Vistoriou-se as áreas propostas para compensação da supressão de espécies ameaçadas. Tratam-se de 3 glebas distintas com área total de 3,27 ha, compostas por matas de galeria com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. As glebas propostas apresentam-se aptas a receberem as compensações.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: plano/suave;

- Solo: Latossolo vermelho;

- Hidrografia: a área de intervenção está inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce, na sub-bacia do rio Santo Antônio e é identificada com código DO3. Os cursos de água presentes no imóvel não possuem denominação.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: o imóvel onde ocorre as intervenções localiza-se em ecótono, área de transição entre os biomas da mata atlântica e cerrado. A área encontra-se no bioma da mata atlântica e possui fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual.

- **Fauna**: os relatórios destacam que os estudos na região registraram para entomofauna 3.956 indivíduos, distribuídos em 237 espécies e seis famílias: Hesperidae, Lycaenidae, Nymphalidae, Papilionidae, Pieridae e Riodinidae; há registro de 46 espécies de répteis pertencentes a 15 famílias; entre as aves de ocorrência na região pelo menos 11 são de interesse ecológico e conservacionistas; a mastofauna apresenta pelo menos 50 espécies de mamíferos terrestres, sendo 9 espécies ameaçadas de extinção; já a ictiofauna do alto Rio Doce possui ao menos 41 espécies. Durante a vistoria não foi avistado nenhuma espécie animal.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Devido a intervenção em APP, em mata atlântica estágio médio e pela supressão de espécies ameaçadas, a Anglo American apresentou o Estudo Técnico de alternativa locacional elaborado pela empresa Agroflor Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial LTDA - CNPJ 07.485.463/0001-30 e foi assinado por Ricardo Soares Ramos, engenheiro agrimensor CREA-MG 118.572/D, Rafaela Vale dos Santos, bióloga CRBIO 70.365/04-D, e Elizabeth Neire da Silva, engenheira florestal CREA-MG 98.944/D.

Devido a força hídrica, o canais de drenagem são grandes carreadores de sedimentos, assim, para que as intervenções sejam eficientes, não há possibilidade de alternativa locacional para as estruturas aqui em análise.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O Plano de Utilização Pretendida - PUP para a intervenção está em conformidade com a Resolução nº 1.905/2013; foi apresentado censo florestal com amostragem completa dos indivíduos arbóreos; foi feita classificação de estágio de regeneração da vegetação; os mapas de uso e ocupação do solo são condizentes com a realidade local.

Por serem obras necessárias a contenção de sedimentos da lavra de minério da Anglo American na face leste da Serra do Sapo, estando correlacionadas a atividade de mineração, as intervenções aqui pretendidas configuram utilidade pública, o que atende as exigências das Lei Estadual nº 20.922/2013, artigo 12, para intervenção em APP e Lei Federal nº 11.428/2006, artigo 23, para intervenção em vegetação da mata atlântica em estágio médio.

As intervenções aqui requeridas, imprescindíveis para mitigar impactos ambientais, não possuem alternativa locacional. Por se tratarem de infraestruturas estratégicas a contenção de sedimentos, devem ser instaladas nos locais de grande fluxo de carreamento de sedimentos que são os cursos de água. Ainda, por se tratarem de obras de grande dimensão necessitam de toda uma estrutura de apoio que inevitavelmente atinge tipologias vegetacionais especialmente protegida.

A compensação proposta pela intervenção em APP atende ao artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. As compensações para espécies da flora especialmente protegidas atendem ao artigo 73 do Decreto n 47.749/2019. A compensação para intervenção em vegetação da mata atlântica em estágio médio de regeneração natural atende aos artigos 45 a 61 do Decreto nº 47.749/2019, artigo 17 da Lei nº 11.428/2006 e artigo 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A proposta aqui em análise de estruturas mais robustas mostra-se uma alternativa viável, visto que essas estruturas são passíveis de manutenção para a coleta de sedimentos e possuem maior capacidade de retenção.

Quanto a dispensa de licenciamento devemos observar o *caput* do artigo 10 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que traz a seguinte leitura:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Também deve ser observado o artigo 5º do Decreto nº 47.749/2019 que traz a seguinte leitura:

Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

Destaca-se também o Ofício SEMAD/SUPRAM nº 48/2020, assinado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental Anderson Silva de Aguiar, que após questionamento da Gerente de Licenciamento Ambiental da Anglo American, Aline Faria Souza Trindade, sobre o rito de licenciamento a ser adotado para regularização de intervenções na face oeste da Serra do Sapo, concluiu que:

1) Deve ser mantida a mesma lógica da regularização implementada anteriormente. Assim, considerando que o caso em tela diz respeito a processo de licenciamento anteriormente aprovado pelo COPAM, a autorização de intervenção ambiental deve ser feita por meio de DAIA, conforme previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

2) A autorização por meio de DAIA está em conformidade com o Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, pois não se trata de ampliação de atividade, modificação de atividade ou aumento de ADA. São apenas intervenções previstas na AID, que fazem parte do licenciamento anteriormente aprovado pelo COPAM.

O requerimento de intervenção ambiental do processo não declara nenhuma atividade, até porque nenhuma das atividades aqui em análise se enquadram nas listadas pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Situação essa que remete ao artigo 10 da DN nº 217/2017. Sendo assim, por se tratar de atividade não listada não DN nº 217/2017, por não ser propriamente uma atividade de exploração mineral e tendo como objeto somente a contenção de sedimentos, as intervenções aqui em análise

servirão somente para implantação e manutenção das estruturas de contenção de sedimentos, não sendo permitido o uso para nenhuma atividade de finalidade econômica.

Entretanto, devemos considerar que o carreamento de sedimentos em grandes quantidades como vem acontecendo, tanto que é necessário a intervenção para contenção, está correlacionado a atividade de lavra que ocorre na Serra Sapo. Considerando que as intervenções na face oeste da Serra Sapo são infraestruturas necessárias para a mitigação do impacto ambiental causado pela atividade de mineração que Anglo American realiza na face leste da mesma serra, sugere-se que em uma possível expansão do empreendimento a possibilidade de ocorrência de impacto ambiental na face oeste seja considerada e que as intervenções necessárias a mitigar esses impactos sejam tratadas no momento do licenciamento.

As supressões de vegetação nativa não autorizadas identificadas no imóvel foram devidamente autuadas pelo AI nº 218269/2021. A empresa realizou o pagamento da multa. Para aferir a tipologia vegetacional originalmente existente no local, foi utilizado como referência a vegetação remanescente do local que foi alvo de censo florestal apresentado no presente processo. Cumpres esclarecer que a Anglo American não foi autora das supressões irregulares. A empresa adquiriu o imóvel após a ocorrência das infrações. As áreas suprimidas irregularmente que não são alvo de regularização no presente processo, serão reconstituídas no imóvel e compensadas pela empresa em outro imóvel. A empresa atendeu ao determinado nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 para a obtenção do DAIA corretivo.

No ato da vistoria foi identificado em campo canos para captação de água para uso da comunidade local. O caso foi discutido no processo através de nota técnica elaborada pela empresa Agrofior Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial LTDA - CNPJ 07.485.463/0001-3, assinada por Élen Conceição Menez, geógrafa CREA-MG 139.626/D, Rafaela Vale dos Santos, bióloga CRBIO 70.365/04-D, e Elizabeth Neire da Silva, engenheira florestal CREA-MG 98.944/D. De acordo com as informações prestadas 8 imóveis realizam a captação de água no local e estes não serão privados do acesso a água. A empresa informa que:

A Anglo American já implantou um poço profundo, com finalidade de consumo humano, localizado nas coordenadas geográficas de latitude 18°56'5" e de longitude 43°26'24", que já se encontra em funcionamento, regularizado nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, conforme Certidão de cadastro para abastecimento de pequenos núcleos populacionais rurais (apresentada em anexo) e atualmente atende à 6 destes imóveis. Em um dos imóveis já há poço particular implantado e, portanto, houve dispensa de uso da água a partir do poço perfurado pela empresa. Já o outro imóvel encontra-se em fase de anuência ao Programa de Negociação Opcional – PNO, ainda residindo no local até a finalização de negociação e imissão na posse.

Deve-se destacar que a comunidade local faz o uso dos cursos de água da vertente oeste. As intervenções mostram-se necessárias visto que o carreamento de sedimentos interfere na qualidade da água e pode provocar grande impacto ambiental ao ser levado a cotas mais baixas da vertente, implicando até no assoreamento dos córregos. Desta forma, considerando o único e exclusivo objetivo das intervenções que é a reparação e mitigação do dano ambiental causado, a equipe técnica opina favoravelmente pelo deferimento das intervenções aqui solicitadas.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração da paisagem;
- Geração de sedimentos;
- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos;
- Alteração da qualidade do ar;
- Assoreamento dos recursos hídricos superficiais;
- Intervenção nas assembleias de fauna;
- Risco de acidentes com animais peçonhentos;
- Intervenção em APP;
- Incremento no tráfego de veículos e pessoas;
- Alteração na disponibilidade de água para a comunidade; e
- Alteração na qualidade de água.

Medidas mitigadoras:

- Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessário barragens temporárias e revegetar as áreas alteradas após o término dos trabalhos;
- Inspeção periódica de maquinários e veículos: inspeção veicular que vise garantir condições seguras de operação, prevenindo acidentes, reduzindo risco de vazamento de óleos e graxas, além de manter níveis de gases gerados dentro da faixa considerada normal;
- Uso de equipamentos de proteção individual: as equipes de trabalho deverão estar equipadas com EPI, participar de palestras e diálogos para a orientação de uso dos equipamentos e posto de atendimento com itens de primeiros socorros no canteiro de obras;
- Compensação pela intervenção em APP: recomposição de vegetação em APP em área de 2,6549 ha;
- Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção: enriquecimento da vegetação através do plantio, em área de compensação, de espécies ameaçadas que serão suprimidas com a intervenção na proporção de 25:1;
- Compensação por intervenção em vegetação nativa do bioma da Mata Atlântica: destinação de área para compensação da Mata Atlântica na proporção 2:1;

- Resgate da Flora: resgate de material genético de todas as espécies ameaçadas ocorrentes na área de intervenção;
- Resgate de fauna e acompanhamento de supressão: a atividade de supressão da vegetação será acompanhada por equipe especializada para afugentar animais do local e resgatar aqueles que não consigam se deslocar; identificar os espécimes registrados na área do empreendimento; fazer a destinação adequada dos animais resgatados incapazes de retomar à vida livre; realizar o depósito e aproveitamento científico dos espécimes que vierem a óbito em instituições conveniadas;
- Melhorias/regularização de abastecimento hídrico: fornecimento de água potável aos residentes locais que utilizam o curso de água, até que as medidas de contenção de sedimentos tenham sido finalizadas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201; Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012; Decreto 47.892, de 2020; Lei Estadual nº. 9.743, de 1988; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução nº. 5.425, de 2020; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,022ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de 2,625ha; e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,9499ha, 18 unidades com o intuito de implementar estruturas para a contenção de sedimentos provenientes da extração de minério de ferro que a empresa, proprietária dos imóveis, Anglo American Minério de Ferro S/A, executa na Serra do Sapó. Os imóveis possuem área total de, respectivamente, 36,0852 ha; 98,5089 ha; 1,5193ha e estão inseridos no Bioma Mata Atlântica, apresentando vegetação secundária em estágio médio de regeneração e fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual – FESD, conforme Resolução CONAMA nº. 392, de 2007, razão pela qual, para fins de análise de viabilidade do deferimento da pretensão, o Requerimento será analisado sob a ótica da Lei nº 11.428, de 2006.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Contrato Social com a última alteração (26727938 e 26727939); comprovante de endereço da Sociedade (26727942); procuração com respectivo documento de identidade e comprovante de endereço do nomeado Procurador (26727943, 26727944 e 26727946), bem como o Plano de Utilização Pretendida – PUP – com o Inventário Florestal (26728007).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (26727936), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (26728025), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020, endossado pelo que preconiza o art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019. Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (26728026) – número do registro: 23108450 –, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

O artigo 23 da Lei 11.428, de 2006, estabelece a possibilidade de intervenção ambiental na vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, desde que se trate de atividade de utilidade pública, interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas. No caso em comento, por estar vinculado a atividade minerária, a atividade que se pretende desenvolver se amolda como sendo de utilidade pública, nos termos do Decreto 9.406, de 2018, conforme preconiza o art. 2º, II.

Uma vez autorizado, o corte e a supressão de vegetação no estágio médio de regeneração condiciona o Requerente à compensação ambiental na forma dos art. 17, da Lei 11.428, de 2006; 26, do Decreto 6.660, de 2008 e art. 45 e seguintes do Decreto 47.749, de 2019, observando-se o procedimento trazido pela Portaria IEF nº 30, de 2015.

Nota-se que, quando da análise técnica, foi apresentado e aprovado o Projeto Executivo de Compensação Florestal por ter sido constatado que o projeto, que compreende a compensação e recuperação, atende o que dispõe a legislação supra.

Caso a autorização ambiental requerida seja autorizada na Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, o DAIA somente deverá ser emitido após a comprovação, nos autos, do Registro do Termo de Compromisso de Compensação Florestal no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que deverá ser averbado às margens da matrícula do imóvel receptor, a título de recuperação/servidão ambiental, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta o artigo 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

No que diz respeito a intervenção requerida em APP, tem-se que as Áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Os casos em que podem ser autorizadas, em caráter excepcional, a intervenção em APP, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art. 3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de **utilidade pública**, conforme disposições a seguir transcritas:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - de **utilidade pública**:

(...)

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

(grifo nosso)

Dessa forma, a intervenção pretendida poderá ser autorizada, nos termos do art.12 c/c o art.3º, I, "d" da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

Á luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019 estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...).

Nota-se do PTRF apresentado que o Requerente propôs o cumprimento da compensação em atendimento ao que preconiza o artigo supra.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP **deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo**, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Embora na área requerida para a intervenção ambiental não tenha sido constatada a existência de espécies imunes ao corte, foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, nos termos da Portaria nº 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente.

Conforme projetos técnicos apresentados, bem como análise e vistoria técnicas procedidas, tem-se que supressão das espécies ameaçadas se justifica mediante o iminente risco de degradação ambiental, devido ao carreamento de sedimentos, e a inexistência de alternativa locacional que inviabiliza a implantação da estrutura em outro local, razão pela qual, nos termos do art. 26, III, do Decreto 47.749, de 2019 o corte poderá ser autorizado. Uma vez sendo autorizado o corte das espécies ameaçadas, o Requerente deverá cumprir, na integralidade, a proposta de compensação apresentada nos projetos aprovados, nos termos do disposto no art. 73 da legislação supramencionada.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Nota-se que, pelo Relatório de Vistoria (30780010), bem como, pelo CAR (26728004, 26728005 e 32627677), há presença de Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal – RL, nas quais estão em bom estado de conservação e inexistem cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019).

Além disso, em relação às áreas propostas para compensação, as quais são devidas em razão da intervenção requerida ser em Bioma Mata Atlântica e em vegetação no estágio médio de regeneração, consoante ao disposto nos arts. 17 e 32, I e II, da Lei nº. 11.428, de 2006, pelo Relatório de Vistoria (30780010), a Fazenda Empoeira é proposta como compensação pela intervenção em APP, na modalidade conservação, enquanto a Fazenda Diamantina é proposta como compensação pela intervenção em Mata Atlântica, na modalidade recuperação, e por supressão de espécies ameaçadas, na modalidade de enriquecimento. Ambas propriedades possuem condições para a finalidade que se destinam.

Cumpra salientar que, após vistoria *in loco*, observou-se supressão de vegetação nativa recente, na qual culminou em lavratura de Auto de Infração nº. 218269/2021 (30886866), tornando-se obrigatória a sua apresentação pela Requerente, conforme determinado pelo art. 14 do Decreto Estadual 47.749, de 2019.

Nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida. em consonância com o que determinam os arts. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019. O Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento para obtenção DAIA em caráter corretivo, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Em relação ao Auto de Infração nº. 218269/2021, foi possível verificar da documentação carreada ao processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao CAP, no dia 22 de julho de 2021, bem como do comprovante anexado (32458365) ao Processo SEI 2100.01.0015329/2021-28, verifica-se que a Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13, especificamente o disposto no inciso I. Esta também foi a constatação técnica

Quanto à Taxa de Expediente (26728029), no valor de **R\$ 2.094,26** (dois mil e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), referente às intervenções ambientais requeridas primeiramente, quais sejam: supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1437ha; intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,1761 ha; corte de árvores isoladas nativas vivas em 1,8ha; e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3498ha, a mesma foi paga no dia 11/03/2021, conforme depreende-se do comprovante.

Cumpra registrar que, **caso queira** dar uso alternativo a área que não foi contemplada pela regularização do DAIA corretivo neste procedimento administrativo, em caso de deferimento da intervenção pela URC, o Requerente deverá formalizar um novo processo corretivo.

Acerca da Taxa de Expediente (31980915 e 32627744), constatou-se o pagamento de forma complementar, nos valores de **R\$ 989,94** (novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e **R\$ 1.486,89** (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), nos dias 07/07/2021 e 20/07/2021, conforme depreende-se dos comprovantes. A primeira Taxa de Expediente Complementar refere-se à intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,03ha; e corte de árvores

isoladas nativas vivas em 0,93ha. Por sua vez, a segunda Taxa de Expediente Complementar refere-se à supressão de cobertura vegetal nativa em 2,8283ha; intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,4191ha; e corte de árvores isoladas nativas vivas em 0,41ha. Ambas são provenientes das novas extensões observadas após retificações solicitadas.

Quanto à Taxa Florestal (26728029) – referente ao volume de lenha de floresta nativa de 114,88m³ e madeira de floresta nativa de 68,85m³ –, no valor de **R\$ 3.173,26** (três mil cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos), juntamente às Taxas Florestais Complementares (31980915 e 32627744), referentes aos volumes de 72,46m³ e 125,49m³ de lenha de floresta nativa, bem como 34,41m³ e 88,23m³ de madeira de floresta nativa, respectivamente, nos valores de **R\$ 1.668,91** (mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos) e **R\$ 3.946,46** (três mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), observa-se que foram pagas, respectivamente, nas datas de 10/03/2021, 07/07/2021 e 20/07/2021.

Contudo, devido ao caráter corretivo da Intervenção requerida, segundo o art. 69 da Lei nº. 4.747, de 1968, o valor da Taxa Florestal será cobrado em dobro, isto é, acréscimo de 100% (cem por cento). Destarte, após análise técnica (32638847), **será cobrada Taxa Florestal complementar** referente ao volume de 105,0185m³ de lenha de floresta nativa e 74,955m³ de madeira de floresta nativa.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, a Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, cujo, segundo diretrizes do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, determina-se a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, e o valor por árvores é de 01 (uma) UFEMG, sendo o valor desta, para o ano de 2021, conforme art. 1º da Resolução nº. 5.425, de 2020, R\$ 3,9440. Logo, o valor da Reposição Florestal a ser pago pela Requerente acerca do corte raso de 472,3799m³ é de **R\$ 11.178,40** (onze mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 24 de março de 2021 (27231211), o Requerimento de Intervenção Ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados, bem como não possuiu nenhum caráter vinculante, tão somente opinativo.

8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em uma área de **2,022ha**; “intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente –APP” em uma área de **2,625ha**; “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em uma área de **0,9499ha** (18 unidades) localizada nas propriedades **Fazenda Retiro São Jorge, Retiro São João, Sítio Gondó**.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo recolhimento das **Taxas Florestais Complementares**, referentes ao volume de 105,0185m³ de lenha de floresta nativa e 74,955m³ de madeira de floresta nativa; e ao volume de 548,1m³ de madeira de floresta nativa e 827,04m³ de lenha de floresta nativa; bem como da **Taxa de Reposição Florestal**, referente ao corte raso de 472,3799m³, no valor de **R\$ 11.178,40** (onze mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos) a serem pagas pela Requerente.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O projeto de compensação proposto atende as normativas vigentes, aprova-se as compensações.

Os estudos referentes as compensações ambientais devidas a intervenção foram elaborados pela empresa Agrofior Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial LTDA - CNPJ 07.485.463/0001-30 e foi assinado por Ricardo Soares Ramos, engenheiro agrimensor CREA-MG 118.572/D, Rafaela Vale dos Santos, bióloga CRBIO 70.365/04-D, e Elizabeth Neire da Silva, engenheira florestal CREA-MG 98.944/D.

Pela intervenção no bioma da Mata Atlântica, em vegetação secundária em estágio médio de regeneração, será realizada compensação em área total de 6,8168 ha. A compensação será realizada na modalidade conservação e manejo, na Fazenda Empoeira, em área de 3,4038 ha recoberta por FES em estágio médio de regeneração, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 673987 / Y: 7911078 e 2 – X: 673950 / Y: 7910772. E na modalidade recuperação/plantio será realizada a compensação na Fazenda Diamante, em área de 3,413 ha, em 5 glebas diferentes, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K **Gleba 1** 1– X: 684474 / Y: 7879189 e 2– X: 684318 / Y: 7879170, **Gleba 2** 1- X: 684458 / Y: 7879259 e 2 - X 684271 / Y: 7879241 , **Gleba 3** 1- X: 684229 / Y: 7879395 e 2- X: 684171 / Y: 7879319, **Gleba 4** 1- X: 684171 / Y: 7879383 e 2- X: 684111 / Y: 7879352 e **Gleba 5** 1- X: 684085 / Y: 7879260 e 2- X: 684113 / Y: 7879115. Deverão ser seguidas as metodologias propostas no projeto de **Compensação Florestal - Intervenções Vertente Oeste**.

Pela intervenção em APP será implantado o PTRF em áreas que possuem área de uso alternativo do solo que totalizam 2,6549 ha, na modalidade recuperação/plantio, na Fazenda Empoeira, em 7 glebas diferentes entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K **Gleba 1** 1– X: 674107 / Y: 7912804 e 2 – X: 674151 / Y: 7912928, **Gleba 2** 1- X: 674242 / Y: 7912816 e 2- X: 674152 / Y: 7913034, **Gleba 3** 1- X: 674083 / Y: 7912940 e 2- X: 674135 / Y: 7913027, **Gleba 4** 1- X: 674137 / Y: 7913030 e 2- X: 674143 / Y: 7913049, **Gleba 5** 1- X: 674122 / Y: 7913052 e 2- X: 674036 / Y: 7913098, **Gleba 6** 1- X: 674015 / e 2- 7913120

X: 674038 e Y: 7913235, **Gleba 7** 1- X: 673962 / Y: 7913252 / 2- X: 673850 / Y: 7913162. Para tal, a área deverá ser isolada e conduzido a regeneração das espécies conforme metodologia proposta no projeto de **Compensação Florestal - Intervenções Vertente Oeste**.

Para compensação por supressão de espécies ameaçadas será realizado o enriquecimento de vegetação nativa na fazenda Diamante, na proporção de 25 indivíduos para cada um que for suprimido. No total serão plantados 4.275 indivíduos, sendo 375 de *Apuleia leiocarpa*, 3.400 indivíduos de *Dalbergia nigra*, 125 indivíduos de *Cedrela fissilis*, 275 indivíduos de *Euterpe edulis* e 100 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*, a serem plantados em uma área de 10,4317 ha entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K **Gleba 1** 1- X: 684087 / Y: 7879298 e 2- X: 684220 / Y: 7878469 e **Gleba 2** 1- X: 683464/ Y: 7878166 / 2- X: 683381 / Y: 7878649. Deverá ser seguida a metodologia proposta no projeto de **Compensação Florestal - Intervenções Vertente Oeste**.

Pela supressão de vegetação ativa não autorizada, realizada anteriormente à aquisição do imóvel pela Anglo American, a empresa realizará a restauração florestal da área que não será objeto de regularização corretiva. Para a recuperação da área será realizada conduzida a regeneração natural em área de 2,169 ha, coordenadas de referência UTM|SIRGAS2000|23K 1- X: 664611 / Y: 7905447 e 2- X: 664500 / Y: 7905556. Em área de 3,062 ha será feito o enriquecimento com espécies nativas, coordenadas de referência UTM|SIRGAS2000|23K 1- X: 664701 / Y: 7905556 e 2- X: 664454 / Y: 7905423. E em 6,3112 ha será feito a recuperação com plantio de espécies nativas, coordenadas de referência UTM|SIRGAS2000|23K 1- X: 664475 / Y: 7905635 e 2- X: 664116 / Y: 7905741. Deverá ser seguida a metodologia proposta no projeto de **Compensação Florestal - Intervenções Vertente Oeste**.

Adicionalmente à recuperação das áreas degradadas, é proposta a compensação de 13,9442 ha para conservação e manejo em fragmento de mata atlântica em estágio médio de regeneração na Fazenda Empoeira. Coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K Gleba 1- X: 673985 / Y: 7911089 2- X: 673888 / Y: 7911275 e Gleba 2 1- X: 673292 / Y: 7912071 e 2- X: 673658 / Y: 7912534. Deverá ser seguida a metodologia proposta no projeto de **Compensação Florestal - Intervenções Vertente Oeste**.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP.	No momento da intervenção
2	Executar compensação por supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, em área total de 6,8168 ha. Sendo, na modalidade conservação e manejo, na Fazenda Empoeira, em área de 3,4038 ha recoberta por FES em estágio médio de regeneração, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 673987 / Y: 7911078 e 2 – X: 673950 / Y: 7910772. E na modalidade recuperação/plantio será realizada a compensação na Fazenda Diamante, em área de 3,413 ha, em 5 glebas diferentes, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K Gleba 1 1- X: 684474 / Y: 7879189 e 2- X: 684318 / Y: 7879170, Gleba 2 1- X: 684458 / Y: 7879259 e 2 - X 684271 / Y: 7879241, Gleba 3 1- X: 684229 / Y: 7879395 e 2- X: 684171 / Y: 7879319, Gleba 4 1- X: 684171 / Y: 7879383 e 2- X: 684111 / Y: 7879352 e Gleba 5 1- X: 684085 / Y: 7879260 e 2- X: 684113 / Y: 7879115.	36 meses
3	Executar compensação por intervenção em APP, em área de 2,6549 ha, na modalidade recuperação/plantio, na Fazenda Empoeira, em 7 glebas diferentes entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K Gleba 1 1- X: 674107 / Y: 7912804 e 2 – X: 674151 / Y: 7912928, Gleba 2 1- X: 674242 / Y: 7912816 e 2- X: 674152 / Y: 7913034, Gleba 3 1- X: 674083 / Y: 7912940 e 2- X: 674135 / Y: 7913027, Gleba 4 1- X: 674137 / Y: 7913030 e 2- X: 674143 / Y: 7913049, Gleba 5 1- X: 674122 / Y: 7913052 e 2- X: 674036 / Y: 7913098, Gleba 6 1- X: 674015 / e 2- 7913120 X: 674038 e Y: 7913235, Gleba 7 1- X: 673962 / Y: 7913252 / 2- X: 673850 / Y: 7913162 .	36 meses
4	Executar a compensação por supressão de espécies ameaçada em área de 10,4317 ha, na fazenda Diamante, com plantio de 4.275 indivíduos, sendo 375 de <i>Apuleia leiocarpa</i> , 3.400 indivíduos de <i>Dalbergia nigra</i> , 125 indivíduos de <i>Cedrela fissilis</i> , 275 indivíduos de <i>Euterpe edulis</i> e 100 indivíduos de <i>Zeyheria tuberculosa</i> , entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K Gleba 1 1- X: 684087 / Y: 7879298 e 2- X: 684220 / Y: 7878469 e Gleba 2 1- X: 683464/ Y: 7878166 / 2- X: 683381 / Y: 7878649. Todos os indivíduos deverá ser georeferenciados.	36 meses
5	Executar da recuperação da área suprimida irregularmente e que não é alvo da autorização corretiva. Deverá ser conduzida a regeneração natural em área de 2,169 ha, coordenadas de referência UTM SIRGAS2000 23K 1- X: 664611 / Y: 7905447 e 2- X: 664500 / Y: 7905556. Em área de 3,062 ha deverá ser feito o enriquecimento com espécies nativas, coordenadas de referência UTM SIRGAS2000 23K 1- X: 664701 / Y: 7905556 e 2- X: 664454 / Y: 7905423. E em 6,3112 ha	36 meses

	deverá ser feito a recuperação com plantio de espécies nativas, coordenadas de referência UTM SIRGAS2000 23K 1- X: 664475 / Y: 7905635 e 2- X: 664116 / Y: 7905741.	
6	Executar a compensação de 13,9442 ha para conservação e manejo em fragmento de mata atlântica em estágio médio de regeneração na Fazenda Empoeira, pela compensação da vegetação suprimida irregularmente e que não será alvo da regularização corretiva. Coordenadas UTM SIRGAS2000 23K Gleba 1 - X: 673985 / Y: 7911089 2- X: 673888 / Y: 7911275 e Gleba 2 1- X: 673292 / Y: 7912071 e 2- X: 673658 / Y: 7912534.	36 meses
7	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação das compensações. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio;	Semestralmente até a conclusão do projeto
8	Deverá ser protocolado processo de compensação florestal (minerária) na URFBio Jequitinhonha em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria IEF nº 27/2017.	30 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MA SP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MA SP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 23/07/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 23/07/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32638847** e o código CRC **C5F4EEB3**.